



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 072 /17 – CECE  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carus.

A Procuradoria da Casa, fl. 09, exarou parecer afirmando que matéria se insere no âmbito de competência municipal, ressaltando, contudo que os art. 5º e 6º da proposição incidem em violação ao princípio da independência dos poderes e aos preceitos orgânicos que definem como competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município (CF, art. 2º; LOMPA, art. 94, incisos IV e VII, letra “c”). No mesmo sentido, a CCJ, fls. 14 e 15, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica.

O autor do projeto apresentou contestação ao parecer da CCJ, fl. 22.

Em resposta à contestação do autor, a CCJ apresenta emenda de nº.01 ao projeto, momento em que opina pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e emenda de relator, fls. 25 a 27.

A CEFOR – Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e dos Mercosul, opinou pela aprovação do projeto e emenda de nº. 01, fls. 29 a 31. Na mesma senda, a CUTHAB - Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, concluiu pela aprovação do projeto e emenda de nº.01, fls. 33 e 34.

É o relatório.

Considerando que a emenda de nº 01, sana as irregularidades apontadas pela Procuradoria desta casa, bem como o mérito da matéria, este parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude -CECE conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2017.

  
**Vereador Tarciso Flecha Negra,  
Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

37d.  
PROC. Nº 1234/16  
PLL Nº 117/16

Fl. 2

PARECER Nº 072 /17 – CECE  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 15-08-17.

  
Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

  
Ver. Alvoni Medina

Ver. Matheus Ayres

  
Ver<sup>a</sup>. Sofia Cavedon